



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 486 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre estabelecer numeração predial para o perímetro que corresponde ao bairro Caanga, situado na zona urbana do Município de São Félix-Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida numeração para os imóveis situados no Bairro da Caanga, zona urbana do Município de São Félix, após estudo e padronização efetuado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Todos os lotes, incluindo os não edificados, receberão número predial com vista a estabelecer numeração a todas as edificações localizadas no Bairro da Caanga, nas seguintes condições:

I – A numeração inicia-se na origem de cada Logradouro estabelecido por Lei de sua criação, estendendo-se sequencialmente ao longo de todo o seu trajeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



II – Será atribuído números pares para os lotes situados à direita do logradouro e ímpares para os lotes situados à esquerda do mesmo logradouro.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para que todos os imóveis recebam a nova numeração estabelecida por lei.

Parágrafo único. As novas edificações, a partir da publicação desta Lei, deverão ter afixado em sua face principal a numeração definida pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2024.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal.